



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 25/08/25

Chagas

Concelção de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado

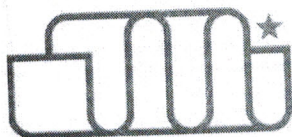
Isaiah  
Isaiah

para relatar

Em 25/08/25

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

HE



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER nº**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233 de 2025, que:**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE CORONEL JOSÉ DIAS/PIAUÍ, DENOMINADA “MEL ORGÂNICO SERRA DA CAPIVARA”.**

**AUTOR: DEP. DR. GIL CARLOS**

**RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS**

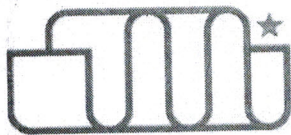
### I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2025, de autoria do nobre Deputado Dr. Gil Carlos, que tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública a Associação dos Apicultores de Coronel José Dias, denominada “Mel Orgânico Serra da Capivara”, entidade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 01.244.026/0001-48.

A Associação em questão foi fundada em 10/06/1996, tendo como principais objetivos a comercialização conjunta da produção agrícola de seus associados, a aquisição coletiva de insumos para a manutenção das colmeias e bens utilizados no trabalho apícola, bem como o desenvolvimento de produtos derivados do mel. Além disso, presta assistência técnica, oferece informações de mercado e fomenta o agroturismo na região da Serra da Capivara.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

### II. VOTO DO RELATOR



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposta em análise está em conformidade com os princípios e regras estabelecidos pela Constituição do Estado do Piauí, bem como pela Lei Orgânica da Administração Pública.

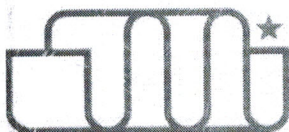
O reconhecimento de Utilidade Pública a entidades da sociedade civil é ato legislativo de natureza declaratória, com fundamento legal na legislação estadual vigente, e visa conferir à entidade os direitos e prerrogativas previstos para instituições que prestam serviços relevantes à coletividade.

A Associação “Mel Orgânico Serra da Capivara” encontra-se regularmente constituída, com documentação jurídica apresentada, e atua de forma efetiva na promoção do desenvolvimento local, gerando benefícios para agricultores, famílias e comunidades do município de Coronel José Dias.

Não se verifica, no conteúdo da proposição, qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, tampouco afronta à iniciativa legislativa ou à separação dos poderes.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, atende todas as exigências legais, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**





**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ( X ) Aprovação.
- ( ) Aprovação com Emenda.
- ( ) Aprovação com Substitutivo.
- ( ) Rejeição.
- ( ) Transformação em Indicativo.
- ( ) Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Deputado Gessivaldo Isaías*  
Relator

